

PROCESSO Nº 145/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

CONTRATO Nº 47/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **DIAG CITO CITOLOGIA DIAGNÓSTICA LTDA – ME**, a seguir denominada CONTRATADA, com sede na Travessa Jacinto Siqueira, Bairro Centro, no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-061, telefone (31) 3721-11942, e-mail diagcito@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 19.090.724/0001-00, neste ato representado por seu sócio Sr. Guilherme Duim Riani, inscrito no CPF sob o nº 9**.***.***-00, e portador da Carteira de Identidade nº *-***.*93, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 94/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, sob a égide do 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de exames laboratoriais.
- 1.2 Os procedimentos que serão realizados pela CONTRATADA encontram-se indicados no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação será realizada com fulcro no art. 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 2.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo financeiro estabelecido para cada procedimento será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas.
- 2.3 O saldo financeiro será redistribuído à medida que novos cadastramentos de empresas interessadas sejam realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- 3.1 No intuito de facilitar o transporte dos pacientes, com o menor dispêndio financeiro possível, o prestador de serviços deverá estar localizado em uma distância igual ou inferior a 60 km (sessenta quilômetros) do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado na

Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

- 3.1.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido poderá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da autorização de serviço (AF) pelo CONTRATANTE.
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CONTRATADA, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela empresa a particulares.
- 4.3 Os exames deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento
- 4.4 Os exames deverão ser realizados por profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.
- 4.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.6 As imagens deverão ser disponibilizadas aos pacientes logo após a realização dos exames, de forma impressa ou digital.
- 4.7 A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do exame.
- 4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação.
- 4.9 O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação do contratante quando necessário.
- 4.10 Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do resultado para o CONTRATANTE, caso seja necessário.
- 4.11 A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer os serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, prazo este

contado a partir da solicitação formal de correção.

- 4.12 A CONTRATADA deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.13 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade sobre as atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o contratante.
- 4.14 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional.
- 4.15 A CONTRATADA deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional e regularidade trabalhista.
- 4.16 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de todos os serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.17 A CONTRATADA deverá permitir acesso do fiscal do contrato nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços.
- 4.18 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 4.19 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 4.20 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 4.21 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 4.11 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.
- 6.1.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.1.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 6.1.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato.
- 6.1.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.
- 6.1.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6.1.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.
- 6.1.8 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato.
- 6.1.9 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 6.1.10 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento.

6.1.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

6.1.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

6.2 DO CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço para a CONTRATADA

6.2.2 Comunicar a CONTRATADA por escrito e tempestivamente sobre as demandas dos serviços.

6.2.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

6.2.4 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

6.2.5 Notificar a CONTRATADA em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

6.2.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no(s) endereço(s) indicado(s) pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.

- 9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 10.2 Na hipótese da CONTRATADA não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 10.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.4 O contrato poderá ser alterado, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 11.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 11.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 11.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.23 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O proponente ou a CONTRATADA serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;
- 12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a

instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 Ocorrerá o credenciamento da CONTRATADA quando:

13.1.1 Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

13.1.2 Houver interesse do CONTRATANTE no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

13.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

13.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em requerimento protocolado.

13.1.6 A solicitação de credenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

13.2 O procedimento de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

13.3 O credenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Documento assinado digitalmente

KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA

Data: 17/10/2025 14:19:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688
620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.10.17 14:29:09
-03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP



Documento assinado digitalmente

GUILHERME DUIM RIANI

Data: 17/10/2025 08:10:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Duim Riani
Diag Cito Citologia Diagnóstica Ltda – ME

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

SABRINA DE SOUZA GONCALVES

Data: 17/10/2025 09:14:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

GERALDO RODRIGUES
DO CARMO:00392357690

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
CARMO:00392357690
Dados: 2025.10.17 09:23:04 -03'00'

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LOTE 05 – EXAMES LABORATORIAIS	VALOR
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO OU CITOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE MAMA	R\$74,93
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NO EXAME DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	R\$84,06
SEM CÓDIGO SUS	SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE FRAGMENTOS RETIRADOS NA PUNÇÃO DE PRÓSTATA	R\$81,41
SEM CÓDIGO SUS	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS.	R\$240,38

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.014
Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Instituto Hermes Pardini S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.378.769/0001-76, celebram o Contrato nº 46/2025. Processo nº 140/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: prestação de serviços de ressonância magnética. (Lote 02). Vigência: 12 meses, a contar do dia 17 de outubro de 2025. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 02 - R\$ 948.197,67 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima como Fiscal do Contrato nº 46/2025, decorrente do Processo nº 140/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de ressonância magnética. Vigência: 12 meses, a contar do dia 31 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Diag Cito Citologia Diagnóstica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.090.724/0001-00, celebram o Contrato nº 47/2025. Processo nº 145/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Prestação de serviços de exames laboratoriais (Lote 05). Vigência: 12 meses, a contar do dia 17 de outubro de 2025. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 05 - R\$ 50.711,43 (cinquenta mil, setecentos e onze reais e quarenta e três centavos). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima como Fiscal do Contrato nº 47/2025, decorrente do Processo nº 145/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de ressonância magnética. Vigência: 12 meses, a contar do dia 31 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 99/2025, Processo Licitatório nº 150/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 06/11/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kits pedagógicos para competição de matemática e livros paradidáticos temáticos voltados a temas transversais relevantes à formação integral dos estudantes do Ensino Fundamental da rede pública de ensino. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 21/10/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 101/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 70/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. III – de “D” a “F”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 4.720.791,17 (quatro milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de outubro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório

nº 104/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 72/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de veículos automotores. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 74.255.440,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de outubro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 93/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 63/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. IV – de “G” a “L”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 5.902.963,52 (cinco milhões, novecentos e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de outubro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 98/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 67/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de instrumentais cirúrgicos. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 1.174.199,92 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de outubro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 132/2025 - Dispensa de Licitação nº 22/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, em especial o termo de referência evidenciando a necessidade da contratação, a pesquisa de mercado, a documentação apresentada, a manifestação contábil, o parecer técnico, o parecer jurídico, a manifestação do setor de controladoria, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a dispensa de licitação para a aquisição de licenças de uso de software antivírus corporativo, com serviços de atualização, suporte técnico e gerenciamento centralizado, para atendimento às necessidades de segurança da informação do Consórcio ICISMEP. A aquisição do objeto da presente contratação será viabilizada por intermédio da empresa SPS Tech Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.958.538/0001-44. Valor total da contratação: R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais). A dispensa de licitação em comento se fundamenta no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.40.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.40.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.40.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040, 3.3.90.40.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021, 33.90.40.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.40.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009. São Joaquim de Bicas/MG, 21 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 1056/2024 - Processo Licitatório nº 108/2024 - Pregão Eletrônico nº 82/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – Vol. II – de “D” a “V”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 63 (VANCOMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL) que passa a vigorar no valor de R\$ 5,3936, constante na ata supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 85/2025, publicada no Órgão Oficial em 06/10/2025. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 21/07/2025. Empresa detentora: Alfalagos LTDA., CNPJ sob o n.º 05.194.502/0001-14. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 1014/2024 – Processo Licitatório nº 111/2024 – Pregão Eletrônico nº 84/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos e insumos de uso veterinário – Vol. II – de “G” a “V”. Finalidade: Cancelamento do item nº 10 da referida ata, conforme decisão no Processo Administrativo nº 121/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 08 de outubro de 2025. Detentora do item

cancelado: Cat Dog Atacado LTDA., CNPJ nº 49.386.357/0001-49. Informações: (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), com vigência a partir de outubro de 2025, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento dos serviços de Brumadinho aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de outubro de 2025, motivada pelas solicitações dos municípios de Ibirité, Lagoa Santa, Mário Campos e Nova Lima, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 171 de 22 de outubro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária. 1.02.17.10.304.0003.2.0040-1.659.002-3.1.90.11.00 Ações de Vigilância Sanitária - - - - - R\$ 40.000,00 1.02.17.10.304.0003.2.0040-1.659.002-3.1.90.13.00 Ações de Vigilância Sanitária - - - - - R\$ 15.000,00 1.02.17.10.304.0003.2.0040-1.659.002-3.3.90.46.00 Ações de Vigilância Sanitária - - - - - R\$ 8.000,00 Total da Sub-Unidade 17 - - - - - R\$ 63.000,00 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 63.000,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 63.000,00 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 63.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.3.90.40.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios - - - - - R\$ 63.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 63.000,00 Total da Unidade 01 - - - - - R\$ 63.000,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 63.000,00 Total Geral Anulado - - - - - R\$ 63.000,00 Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de outubro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma digital
por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
10:22:13 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br